



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á — Estado de São Paulo

**LEI Nº 1.444**, DE 09 DE OUTUBRO DE 1.989.-

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1.990 e dá outras providências".-

OSVALDIR DARCIE, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 06 de outubro de 1.989, conforme autógrafa nº066/89:

Artigo 1º - O ORÇAMENTO ANUAL do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e Unidades orçamentárias de Administração direta.-

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.990 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.-

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.-

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.-

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até o encerramento do exercício.-

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.-

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.-

§ 6º - O município aplicará sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.-

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção prioridades estabelecidas no PLANO PLURIANUAL, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.-

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e outros.-

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).-

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração nas seguintes despesas:

- Salários e/ou remunerações;
- Obrigações Patronais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á — Estado de São Paulo

FL. 02.-

continuação da Lei nº 1.444/89,-

- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.-

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira e entidades da Administração de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos via dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "Caput".-

Artigo 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira, às seguintes entidades:

- 1 ) - APM da EEPG "ANTONIO CARLOS";
- 2 ) - APM da EEPG "SERAFIM SANCHES";
- 3 ) - APM da EEPG DA FAZENDA "GREGORIO RODRIGUES";
- 4 ) - FUNDAÇÃO PADRE ALBINO;
- 5 ) - HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI;
- 6 ) - APAE de CATANDUVA;
- 7 ) - FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE - SÃO PAULO;
- 8 ) - LAR DO POBRES JOANA D'ARC - TABAPUÁ;
- 9 ) - CLUBE DE RODEIRO DE CATIGUÁ;
- 10) - PAULISTA ESPORTE CLUBE;

Artigo 7º - A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional, e esta insirida dos seguintes projetos prioritários:

- 1 ) - aquisição de equipamentos e material permanente do Gabinete e Dependências;
- 2 ) - aquisição de imóveis;
- 3 ) - ampliação de equipamentos e material permanente da Seção de Administração;
- 4 ) - ampliação dos sistema de computação e material permanente da Seção de Finanças;
- 5 ) - construção e ampliação de prédio escolar;
- 6 ) - aquisição de veículos para transporte de alunos;
- 7 ) - ampliação de obras esportivas e recreativas;
- 8 ) - ampliação de equipamentos e material permanente da cultura;
- 9 ) - ampliação do prédio de Assitência Médica;
- 10) - ampliação dos equipamentos e do material médico permanente;
- 11) - ampliação dos equipamentos e do material permanente da creche municipal;
- 12) - construção do prédio do Asilo de Velhos;
- 13) - aquisição de equipamentos e material permanente para o asilo de velhos;
- 14) - aquisição de equipamentos para o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE;
- 15) - Construção e ampliação de próprios municipais;
- 16) - ampliação dos equipamentos e material permanente dos serviços urbanos;
- 17) - ampliação dos equipamentos da limpeza pública;
- 18) - ampliação dos cemitérios e construção de velório;
- 19) - pavimentação, guias, sarjetas e paseios de viaas urbanas;
- 20) - ampliação de redes elétricas;
- 21) - ampliação dos equipamentos e material permanente das vias urbanas;
- 22) - construção e ampliação de Praças, Parques e Jardins;
- 23) - ampliação do sistema de abastecimento de água;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124.344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021  
C A T I G U Á — Estado de São Paulo

FL. 03.-

continuação de Lei nº 1.444/89.-

- 24) - ampliação dos equipamentos e do material permanente do sistema de água;
- 25) - ampliação dos sistemas e esgotos;
- 26) - construção de obras de arte e restauração de rodovias;
- 27) - ampliação dos equipamentos rodoviários.-

Artigo 8º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos 09 dias do mês de outubro de 1.989.-

Publique-se e cumpra-se.-

  
OSVALDIR DARCIÉ  
Prefeito Municipal

  
JAMIL SERON  
Oficial de Gabinete II